

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO
DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 2009

Altera o art. 9º do Código Penal Militar, para estabelecer a competência da Justiça Militar no julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos no contexto de abate de aeronaves civis na hipótese do art. 303 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.